



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**DECRETO Nº29.623**, de 14 de janeiro de 2009.

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO  
ORÇAMENTARIA DAS DESPESAS  
MEDIANTE A DESCENTRALIZAÇÃO  
DO ORÇAMENTO ENTRE OS ÓRGÃOS  
E ENTIDADES DAS ADMINISTRA-  
ÇÕES DIRETA E INDIRETA DO  
PODER EXECUTIVO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do Art.88, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei nº13.955, de 07 de agosto de 2007), e o disposto no Artigo 7º da Portaria interministerial nº163, de 04 de maio de 2001 e Portaria nº339/STN, de 29 de agosto de 2001; DECRETA:

Art.1º A execução orçamentária da despesa poderá, respeitadas as competências institucionais, processar-se mediante a descentralização de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§1º Ficam os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo autorizados a celebrar Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário -TDCO disciplinando a consecução do objetivo colimado e as relações e obrigações das partes, bem como dar embasamento normativo á descentralização de crédito.

§2º O crédito orçamentário descentralizado pelo órgão titular do crédito, não poderá exceder, ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observado o valor fixado para o Grupo de Natureza da Despesa da dotação orçamentária objeto da descentralização.

Art.2º A descentralização do crédito orçamentário será efetuada pelo Órgão Titular do Crédito, através do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, da Secretaria da Fazenda, mediante a emissão do documento “Descentralização de Crédito Orçamentário”, no qual se

evidenciem as classificações orçamentárias e os valores descentralizados para o Órgão Gerenciador.

§1º Entende-se por Órgão Gerenciador o órgão ou entidade que executa o crédito orçamentário descentralizado.

§2º Entende-se por Órgão Titular do Crédito o órgão ou entidade detentor de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou créditos adicionais.

Art.3º Compete ao Órgão Gerenciador:

I - efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;

II - subscrever, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, os contratos destinados à realização de despesas à conta do crédito descentralizado;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

III- emitir, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, as respectivas ordens de compra ou serviço, visando à realização das despesas objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário –TDCO celebrado;

IV- encaminhar ao Órgão Titular do Crédito a solicitação de parcela do Projeto Finalístico - PF objeto do crédito descentralizado.

V - ordenar, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito as despesas relativas ao crédito descentralizado;

VI - efetuar, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, o empenho das despesas, observando o estabelecido no Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO celebrado;

VII - providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do Órgão Titular do Crédito;

VIII - determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa do Órgão Gerenciador, exceto quando os materiais/serviços forem entregues/prestados, diretamente no Órgão Titular do Crédito, nos termos da regulamentação complementar;

IX - Elaborar folha de pagamento, quando a despesa se tratar de pagamento a pessoas físicas pela prestação de serviços ou de bolsistas para desenvolvimento de projetos;

X- efetuar, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

XI - prestar contas ao Titular do Crédito Orçamentário, fazendo constar na prestação de contas o seguinte acervo documental:

a) - copia do processo licitatório, com exceção do disposto no Art.11, deste Decreto;

b) - uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;

c) - pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão Gerenciador;

d) - primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada;

e) - contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;

f) - folha de pagamento devidamente assinada pelos beneficiários ou comprovantes de crédito bancário a pessoas físicas;

g) - uma via da nota de empenho;

h) - três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa dispensa ou inexigibilidade de licitação, e;

i) - outros documentos considerados importantes para a prestação de contas.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

XII - emitir, na qualidade de representante contratual do Órgão Titular do Crédito, nota de cancelamento de empenho, quando for o caso;

XIII - observar outras cláusulas constantes do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário-TDCO celebrado em função deste Decreto.

Art.4º Compete ao Órgão Titular do Crédito:

I - efetuar a descentralização do orçamento programado, no valor total, após a celebração do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO;

II - elaborar Projeto Finalístico - PF no SIAP/WebMAPP correspondente ao objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, celebrado para o respectivo crédito descentralizado;

III - solicitar fixação de parcela no SIAP/WebMAPP para o Projeto Finalístico objeto do crédito descentralizado;

IV - acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, por meio dos sistemas corporativos;

V - observar outras cláusulas constantes do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, celebrado em função deste Decreto.

Art.5º A anulação total ou parcial da descentralização do orçamento programado será efetivada pelo Órgão Titular do Crédito, mediante entendimento com o Órgão Gerenciador do Crédito, quando a execução da despesa tenha sido iniciada, ou que haja saldo após a sua execução.

Art.6º Os atos praticados decorrentes da descentralização do orçamento programado serão contabilizados no Órgão Titular do Crédito e toda a documentação deles resultante a este será incorporada.

Art.7º Os bens adquiridos à conta dos créditos descentralizados serão incorporados ao patrimônio do Titular do Crédito Orçamentário.

Parágrafo único. O Órgão Titular do Crédito poderá destinar os bens de que trata o caput para o Órgão Gerenciador, na forma de doação, ou transferência patrimonial, mediante termo próprio que assim indique, com a correspondente desincorporação do patrimônio.

Art.8º A descentralização poderá ocorrer entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público, observadas as normas deste Decreto.

Art.9º O Órgão Gerenciador não poderá cobrar qualquer remuneração do Órgão Titular do Crédito, em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste Decreto.

Art.10 Os processos licitatórios realizados pelo órgão central de licitação, mediante Registro de Preços, para aquisições corporativas de materiais e serviços destinados a diversos órgãos Titulares de Créditos, ficarão arquivados no órgão responsável pela licitação e à disposição dos órgãos de controle, mesmo que deles resultem processos de despesas através de créditos descentralizados.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

Art.11 Ficam autorizadas a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão, através de ato conjunto, a baixarem normas complementares que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.12 Fica revogado o Decreto Nº29.190, de 19 de fevereiro de 2008.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art.14. Revogam-se às disposições em contrário.

**Fernando Luiz Ximenes Rocha**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

**Silvana Parente**  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO